CONGRESSO NACIONAL

MPV 627/13

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória n. 627, de 2013

Autor	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ■ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/1				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 24 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.24 Para fins do disposto nos arts. 19 e 21, consideram-se partes dependentes quando:

I - o adquirente e o alienante são controlados, direta ou indiretamente, pela mesma parte ou partes, exceto quando:

a) a operação de aquisição corresponder a condições de mercado semelhantes praticadas entre pessoas não dependentes; ou

b) em operações de OPA – Oferta Pública para Aquisição de Ações;

c) Integralização de capital subscrito, em ações ou quotas, bem como a aquisição de participação societária, promovida em condições semelhantes ao da Bolsa de Valores, ou em que haja participação de terceiros, não vinculados ao controlador direta ou indiretamente ou de sociedades sob controle comum.

d) Cujo fundamento do ágio esteja suportado por elementos econômicos independentes e externos à reorganização a que estiver sendo submetidas as sociedades sob controle comum

II – existir relação de controle entre o adquirente e o alienante, exceto pelas disposições das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso anterior.

III - em decorrência de outras relações não descritas nos incisos I e II, em que fique comprovada a dependência entre as pessoas jurídicas envolvidas, não compreendidas nas exceções mencionadas.

JUSTIFICAÇÃO

No texto da Medida Provisória publicado, há uma regra que veda a dedutibilidade fiscal do ágio pago em operações com partes dependentes e depreende-se que a justificativa da Receita Federal do Brasil para a proposição dessa regra esteja relacionada à preocupação com a geração artificial de ágio entre empresas de um mesmo grupo econômico. Entretanto, há operações realizadas entre partes dependentes nas quais é possível se afirmar, com total segurança, que se realizam em ambiente de mercado, sem qualquer artificialismo.

Sendo assim, é importante que a MPV veicule uma lista de exceções ao conceito de "partes

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2013, às 17:41
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

dependentes", para fins de aproveitamento fiscal do ágio, de forma que operações legítimas e sem artificialismos (realizadas entre partes qualificadas como dependentes, sob a ótica societária e contábil) não tenham a dedução do ágio indevidamente restringida. Dentre tais operações, destacamos as seguintes:

✓ **Operações entre empresas controladas pela União, Estados ou Municípios**

✓ **OPA – Oferta Pública de Ações**
- operações realizadas no mercado aberto de ações, fiscalizadas pela CVM.
- operações obrigatórias, por força do direito societário, nas situações em que há compra de controle, também fiscalizadas pela CVM.

✓ **Aquisição de distribuidor exclusivo**
- distribuidores exclusivos são pessoas jurídicas com atividade operacional autônoma e totalmente distinta em relação ao adquirente.

✓ **Subscrição, pelo controlador, de ações ou quotas em aumento de capital ou aquisição de participações societárias em que houver participação de terceiros que não sejam empresas sob controle comum.**
- a subscrição de ações com participação de terceiros que não sejam empresas sob controle comum estabelece uma inigualável situação de mercado. Isso porque se o controlador não comparecer com sua quota parte, há risco, inclusive, de perda de controle.

Além disto, não é compatível com o **princípio da legalidade em matéria tributária** o dispositivo da minuta de MP que permite "*inferir dependência entre as pessoas jurídicas envolvidas, ainda que de forma indireta*". Esse dispositivo deixa um alto grau de subjetividade na norma, podendo gerar muita litigiosidade, sendo recomendável a sua exclusão.

Silvio Costa
PARLAMENTAR

Brasília, 13 de novembro de 2013.